

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33/2013

**Cria o Programa Institucional de Bolsas
de Mobilidade Acadêmica.**

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 08 de julho de 2013,

Considerando o convênio ANDIFES – Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, celebrado em 29 de abril de 2003, entre as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica,

Considerando que em 2006, o Conselho de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovou a participação de seus alunos no referido convênio e,

Considerando que o número de bolsas disponibilizadas pelo Programa ANDIFES/SANTANDER de Mobilidade Acadêmica Nacional, ofertadas pelo Banco Santander com o propósito de apoiar o intercâmbio estudantil entre todas as IFES signatárias do referido Programa, não tem sido suficientes para atender à demanda da comunidade acadêmica da UFJF,

RESOLVE:

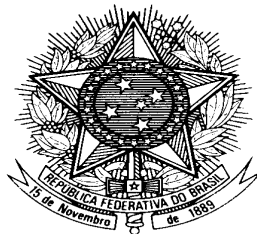
**CAPÍTULO I
Da Natureza do Programa**

Art. 1º – A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa Institucional de Bolsas de Mobilidade Acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º – O Programa Institucional de Bolsas de Mobilidade Acadêmica, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, visa possibilitar que alunos dos cursos de graduação da UFJF, principalmente os enquadrados como em vulnerabilidade social, possam participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, objetivando:

- a) proporcionar aos alunos a possibilidade de ampliação de seus conhecimentos através de vivências em outras IFES;
- b) fortalecer o ensino de graduação e elevar o padrão de formação acadêmica dos graduandos da UFJF;
- c) aprimorar a cooperação entre os discentes das IFES conveniadas, estimulando o desenvolvimento de seu espírito crítico.

Art. 3º – O Programa Institucional de Bolsas de Mobilidade Acadêmica será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação e terá vigência de 1 (um) semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico de graduação, podendo ser prorrogado por igual período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 4º – A UFJF disponibilizará 10 (dez) bolsas anuais no primeiro ano de vigência do programa. O número de bolsas a serem disponibilizadas anualmente poderá ser ampliado, respeitando-se as limitações orçamentárias da instituição, sendo ofertadas na razão de 60% (sessenta por cento) no primeiro semestre e 40% (quarenta por cento) no segundo semestre de cada ano letivo, cuja distribuição obedecerá a critérios definidos na presente Resolução.

§ 1º – As Bolsas Institucionais de Mobilidade Acadêmica serão mantidas com recursos orçamentários da UFJF.

§ 2º – A Bolsa Institucional de Mobilidade Acadêmica terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente durante a vigência da participação no programa.

**CAPÍTULO II
Dos Requisitos para Inscrição**

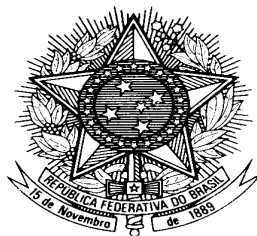
Art. 5º – Poderá inscrever-se para o processo de concessão das bolsas o estudante de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora que:

- a) Esteja regularmente matriculado;
- b) Tenha cursado, com aprovação, todas as disciplinas constantes do 1º e 2º períodos da matriz curricular do curso;
- c) Não tenha mais de uma reprovação por infrequência por período letivo;
- d) Apresente Plano de Estudo, definido pelo Coordenador de Curso, que estabeleça um número mínimo de 3 (três) disciplinas a serem cursadas por semestre letivo na Instituição receptora e que explicita, claramente, se as disciplinas a serem cursadas serão aproveitadas como equivalentes às obrigatórias, eletivas ou opcionais do Curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);
- e) A IFES receptora não esteja situada na mesma cidade de residência da família do solicitante.

**CAPÍTULO III
Da Seleção dos Bolsistas**

Art. 6º – Os bolsistas serão classificados com pontuação a ser obtida em função dos tipos de disciplinas constantes em seu Plano de Estudos, da composição de seu Histórico Escolar, do período do curso já concluído e da vulnerabilidade econômica, atestado pela Coordenação de Apoio Estudantil.

Art. 7º – A Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica fará a catalogação dos pontos obtidos pelos candidatos e os classificados serão aqueles que obtiverem a maior pontuação, segundo os critérios de contabilização de pontos definidos no Art. 6º e detalhados na tabela a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

PLANO DE ESTUDO / HISTÓRICO ESCOLAR / PERÍODOS DO CURSO		PONTOS
1. Plano de Estudo	Disciplina a cursar equivalente com disciplina obrigatória do Curso	2
	Disciplina a cursar equivalente com disciplina eletiva do Curso	1
	Disciplina a cursar a ser aproveitada como disciplina optativa	0,75
2. Histórico Escolar	Disciplina obrigatória cursada com aprovação	1
	Disciplina eletiva cursada com aprovação	0,75
	Disciplina optativa cursada com aprovação	0,50
	Disciplina obrigatória aproveitada	0,75
	Disciplina eletiva aproveitada	0,50
	Disciplina optativa aproveitada	0,25
3. Períodos do Curso	Já concluído e plenamente cursado	1
	Já concluído, mas com disciplina aproveitada	0,50
4. Vulnerabilidade Econômica	Bolsista de Apoio Estudantil	2

Art. 8º – Ocorrendo empate na pontuação, a Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica fará uso dos critérios a seguir relacionados para definir a classificação final para fins de concessão das bolsas:

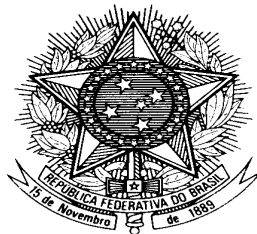
- 1º. Vulnerabilidade econômica;
- 2º. Maior número de disciplinas equivalentes às obrigatórias do curso a serem cursadas na Instituição receptora;
- 3º. Maior número de disciplinas a serem cursadas na Instituição Receptora;
- 4º. Período cronológico mais avançado no curso;
- 5º. Menor número de reprovações;
- 6º. Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 7º. Maior idade.

Parágrafo único – Caso algum aluno contemplado com a bolsa não seja aceito pela Instituição receptora, a redistribuição da referida bolsa se dará de acordo com a ordem classificatória.

**CAPÍTULO IV
Da Vigência e do Cancelamento**

Art. 9º – As bolsas terão duração de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, podendo ser canceladas em qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do bolsista, situação em que o próprio bolsista deverá informar ao Coordenador do Programa de Mobilidade na UFJF com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
- c) Por abandono ou reprovação nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado na Instituição receptora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 10 – A efetivação da inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas na presente Resolução, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, nos limites de sua competência.

Art. 12 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2013.

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**